

**PROGRAMA DE DESCONTO A INGRESSANTES PELO CONCURSO
VESTIBULAR DE MEDICINA 2025-1**

REGULAMENTO/SEU/VEST. Nº 040/2025

A **Sociedade Educacional Uberabense** e sua mantida **Universidade de Uberaba – UNIUBE** instituem para o primeiro semestre de 2025, o PROGRAMA DE DESCONTO A INGRESSANTES PELO VESTIBULAR MEDICINA, conforme as condições abaixo:

01 – Será beneficiado pelo Programa o candidato que obtiver a maior pontuação nas provas do processo seletivo do VESTIBULAR DE MEDICINA com data prevista para o dia 05/10/2024, para ingresso no primeiro semestre de 2025, e se matricular de acordo com os seguintes critérios e limites estabelecidos:

a) **obtiver média mínima de 80 (oitenta) pontos;**

b) a concessão será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da semestralidade do curso de medicina, no ato da matrícula, podendo ser renovada no início de cada período letivo ou série;

c) o desconto previsto neste regulamento aplica-se somente a candidatos ingressantes no 1º semestre de 2025, no 1ª período do curso;

d) **o desconto de 50% (cinquenta por cento) para o curso de Medicina Integral, está condicionado ao pagamento a ser realizado até a última data para pagamento antecipado, estabelecida pela instituição;**

e) caso o pagamento não seja realizado até a última data para pagamento antecipado será devido o valor integral da parcela até a data do seu vencimento; e

f) ocorrendo empate na classificação final correspondente a cada curso/turno o desempate será de acordo com os critérios estabelecidos no edital do vestibular.

02 – Se o(a) candidato(a) com a maior pontuação (primeiro colocado) não efetuar matrícula o desconto poderá ser concedido ao segundo colocado, ou seguintes, desde que atendidos todos os critérios para concessão do benefício.

03 – Caso não haja formação de turma inicial, o desconto não será transferido para outro curso.

04 – O benefício será mantido para todo o curso, ocorrendo a perda do benefício quando:

I – houver reprovação por aproveitamento ou infrequência, em qualquer componente curricular, qualquer que seja o motivo;

II – houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso, modalidade de ensino, trancamento de matrícula ou desistência de curso;

III – ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

05 – Caso ocorra a perda do benefício, por qualquer dos motivos apontados no **item 04 NÃO** haverá reintegração do mesmo.

06 – O desconto concedido não será cumulativo com quaisquer outros tipos de benefícios.

07 – Este regulamento não se aplica aos candidatos às vagas destinadas ao PES – Processo Especial de Seleção, PIAS – Processo de Ingresso por Avaliação Seriada, Processo de Transferência ou a quaisquer outras formas de ingresso;

08 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

09 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

10 – O presente regulamento passa a vigor aos alunos selecionados em processo seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2025.

11 – Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 21 de agosto de 2024.



Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente e Reitor